



LEI N.º 725, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Município de Paraipaba a vender, sem ônus remuneratórios, o imóvel abaixo especificado e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais; faço saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paraipaba autorizada a vender, sem ônus remuneratórios, área de terreno de sua propriedade, situada no Município de Paraipaba, na Rua Joaquim Braga, s/n, Centro, constantes nas matrículas nº 888, 1.491 e 1.492 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Paraipaba, Estado do Ceará (Cartório Damasceno Neto).

Art. 2º A área objeto da venda sem ônus remuneratórios tem como destinação exclusiva as pessoas na posse do referido imóvel (posseiros) que comprovarem ter ocupado aquele solo urbano por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sem ônus.


Parágrafo Único - Fica a presente venda sem ônus remuneratórios condicionada à devida inscrição e registro no Cartório de Registro de Imóveis competente até a data de 31/12/2017, sob pena de afetação do referido imóvel para finalidades públicas supervenientes.

Art. 3º A presente venda sem ônus remuneratórios, ora autorizada, terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se houver descumprimento da condição estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de venda sem ônus remuneratórios do imóvel descrito no art. 1º

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 16 de Agosto de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA